



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Saúde  
GABINETE DO SECRETÁRIO - Chefia de Gabinete

**OFÍCIO**

**Número de Referência:** SES-EXP-2021/20451

**Interessado:** Câmara Municipal da Estância de Ibitinga - Vereadora Daniela Cristina Souza Branco de Rosa

**Assunto:** Solicita a inclusão das pessoas com deficiência no grupo prioritário do Plano Nacional de Vacinação contra o Covid-19, do Município de Ibitinga.

Excelentíssima Senhora  
Vereadora Daniela Cristina Souza Branco de Rosa  
Câmara Municipal da Estância de Ibitinga  
Av. Dr. Victor Maida, 563 - Centro, Ibitinga - SP, 14940-175

Ao apresentar nossos cordiais cumprimentos, reportamo-nos ao Ofício nº 230/2021, pelo qual Vossa Excelência solicita a inclusão das pessoas com deficiência no grupo prioritário do Plano Nacional de Vacinação contra o Covid-19, do Município de Ibitinga.

A solicitação em apreço foi submetida à apreciação da Coordenadoria de Controle de Doenças - CCD, órgão desta Pasta, que se manifestou através do Despacho SES-DES-2021/70954, cuja cópia anexamos ao presente para conhecimento.

Sendo o que nos cumpria para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

São Paulo, 23 de março de 2021.

**NILSON FERRAZ PASCHOA**  
Chefe de Gabinete  
GABINETE DO SECRETÁRIO - Chefia de Gabinete

Classif. documental

006.01.10.003





**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Saúde  
GABINETE DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE CONTROLE DE  
DOENÇAS

**Despacho**

**Interessado:** Câmara Municipal da Estância de Ibitinga - Vereadora Daniela Cristina Souza Branco de Rosa

**Assunto:** Solicita a inclusão das pessoas com deficiência no grupo prioritário do Plano Nacional de Vacinação contra o Covid-19, do Município de Ibitinga.

**Número de referência:** Despacho CCD/GC nº 758/2021

Prezados,

Considerando que a Carta Magna da Nação estabelece que "(...) todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade";

Considerando que ela redefina o conceito de saúde, incorporando novas dimensões à saúde e estabelece que "(...) a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações" e que "(...) a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

Considerando o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que o Sistema Único de Saúde (SUS) faz parte das ações definidas na Constituição como sendo de "relevância pública" que tem como princípios: a Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; Integralidade de assistência e a Equidade. A hierarquização de prioridades para qualquer ação de saúde pública (incluindo vacinação) está baseada e referendada por estes princípios e pela relevância sanitária no seu enfrentamento, não estando portando na governabilidade das instituições ou seus técnicos se distanciar destes;

Cabe-nos ressaltar que o SUS prevê o compartilhamento da responsabilidade de suas ações nas três esferas de gestão: federal, estadual e municipal e pressupõe uma articulação estreita entre a atuação dos gestores do sistema em cada esfera de governo; das instâncias de negociação e decisão envolvendo a participação dos gestores das diferentes esferas, nas Comissão Intergestores Tripartite (no âmbito nacional), as Comissões Intergestores Bipartites e os Colegiados de Gestão Regional Intraestaduais e conselhos de saúde de caráter participativo no âmbito nacional, estadual e municipal.

De acordo com o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, foram definidos grupos alvo da campanha, a saber:

- Pessoas até 60 anos de idade,

Classif. documental

006.01.10.004



SESDDES202170954A



**GABINETE DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**

- Indígenas vivendo em terras indígenas,
- Trabalhadores da saúde,
- Povos e comunidades tradicionais ribeirinhas,
  
- Povos e comunidades tradicionais quilombolas,
- Pessoas portadoras de deficiência permanente grave,
- Pessoas com determinadas morbidades,
- População privada de liberdade,
- Funcionários do sistema de privação de liberdade,
- Pessoas em situação de rua,
- Trabalhadores da educação (creche, pré-escola, ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, profissionalizantes e Educação para Jovens e Adultos - EJA),
- Forças de segurança e salvamento,
- Forças Armadas,
- Caminhoneiros,
- Trabalhadores portuários,
- Trabalhadores industriais,
- Trabalhadores de transporte coletivo metroviário, ferroviário, aquaviário, aéreo e rodoviário (transporte rodoviário é feito por estradas, rodovias, ruas e outras vias pavimentadas ou não, com a intenção de movimentar pessoas de um determinado ponto a outro).

Considerando a disponibilidade limitada de doses da vacina, foi priorizada pelo Programa Nacional de Imunização - PNI, do Ministério da Saúde - MS, segundo os critérios de exposição à infecção e de maiores riscos para agravamento e óbito pela doença.

O escalonamento desses grupos populacionais para vacinação se dará conforme a disponibilidade de vacinas, após liberação para uso emergencial pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

O Estado de São Paulo recebeu as vacinas adsorvida covid-19 (inativada) do laboratório Sinovac/Butantan e covid-19 (recombinante) do laboratório AstraZeneca/Fiocruz para a execução da Campanha de Vacinação Contra a COVID-19. Ressalta-se que estas vacinas têm indicação de duas doses no esquema vacinal para completa imunização.

Neste cenário, o PNI/MS considerando o quantitativo de doses disponibilizadas, na primeira etapa definiu os seguintes grupos prioritários:

- Pessoas a partir de 60 anos residentes em instituições de longa permanência (institucionalizadas);
- Pessoas a partir de 18 anos de idade portadoras de deficiência, residentes em Residências Inclusivas (institucionalizadas);
- População indígena vivendo em terras indígenas;
- Quilombolas, incorporado pelo Programa Estadual de Imunização - PEI;
- Trabalhadores da saúde (ver estrato populacional abaixo).

Diante das doses disponíveis para distribuição inicial e a estimativa populacional dos trabalhadores de saúde, é necessária uma ordem de priorização desse estrato populacional. Assim, o PNI/MS recomendou a seguinte ordenação para vacinação dos trabalhadores da saúde conforme disponibilidade de doses:



GABINETE DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

- Trabalhadores das Instituições de Longa Permanência de Idosos e de Residências Inclusivas (Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva para jovens e adultos portadores de deficiência);
- Trabalhadores dos serviços de saúde públicos e privados, tanto da urgência quanto da atenção básica, que envolvidos diretamente na atenção/referência para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, a saber:
  - a) Hospitais públicos e privados exclusivos para atendimento/referência de pacientes com COVID-19- vacinar todos os funcionários do hospital.
  - b) Hospitais públicos e privados com leitos (UTI e enfermaria) para atendimento de pacientes com COVID-19- vacinar:
    - Todos os funcionários da UTI e enfermaria (COVID-19);
    - Profissionais de laboratórios que realizam a coleta de material e de bancada que realizam o processamento das amostras de pacientes com suspeita de COVID-19;
    - Profissionais nos setores que realizam atendimento de pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19 (ex: reabilitação);
    - Funcionário da Recepção;
    - Funcionários da Limpeza.
  - c) Unidades de Pronto Atendimento e Pronto Socorro- vacinar todos os funcionários.
  - d) SAMU/GRAU (Grupo de Resgate e Atenção as Urgências e Emergências)
    - Profissionais que realizam atendimento direto a pacientes suspeitos ou confirmados de Covid-19;
    - Profissionais da limpeza;
    - Motorista.
  - e) Laboratórios
    - Profissionais que colhem PCR, sorologia ou outros exames para diagnóstico de Covid-19;
    - Profissionais de bancada que realizam o processamento das amostras de pacientes com suspeita de Covid-19.
  - f) Unidades Básicas de Saúde- vacinar todos os funcionários.
  - g) Vigilância em Saúde (Epidemiológica, Sanitária entre outros setores) - vacinar todos os funcionários.
- Demais trabalhadores de saúde: todos aqueles que atuam em espaços e estabelecimentos de assistência e vigilância à saúde, sejam eles hospitais, clínicas, ambulatórios, laboratórios e outros locais. Compreende tanto os profissionais da saúde (ex. médicos, enfermeiros, nutricionistas, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, biólogos, biomédicos, farmacêuticos, odontólogos, fonoaudiólogos, psicólogos, assistentes sociais, profissionais da educação física, médicos veterinários e seus respectivos técnicos e auxiliares), quanto os trabalhadores de apoio (ex. recepcionistas, seguranças, trabalhadores da limpeza, cozinheiros e auxiliares, motoristas de ambulâncias e outros).



**GABINETE DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**

ou seja, todos aqueles que trabalham nos serviços de saúde. Incluem-se ainda aqueles profissionais que atuam em cuidados domiciliares (ex. cuidadores de idosos, doulas/parteiras), bem como funcionários do sistema funerário que tenham contato com cadáveres potencialmente contaminados. A vacina também será ofertada para acadêmicos em saúde e estudantes da área técnica em saúde em estágio hospitalar, atenção básica, clínicas e laboratórios. Nessa estratégia será solicitado documento que comprove a vinculação ativa do trabalhador com o serviço de saúde ou apresentação de declaração emitida pelo serviço de saúde.

Até o momento, para a segunda etapa serão incorporados os seguintes grupos:

- 90 anos - a partir de 08/02/2021.
- 85 a 89 anos - a partir de 12/02/2021.
- 80 a 84 anos - a partir de 27/02/2021.
- 77 a 79 anos - a partir de 03/03/2021.
- 75 e 76 anos - a partir de 15/03/2021.
- 72 a 74 anos - a partir de 19/03/2021.
- 69 a 71 anos - a partir de 27/03/2021.

Cabe esclarecer o caráter contínuo da vacinação, contemplando os grupos de forma cumulativa, à medida que novas doses da vacina forem disponibilizadas, visando à vacinação dos grupos prioritários, segundo escalonamento previsto.

Ressalta-se que compete aos municípios enviar os imunizantes aos equipamentos de saúde localizados em sua base territorial, contemplando os serviços de saúde federais, estaduais, municipais e os serviços privados.

Dessa maneira, restitua-se o presente ao **GS/ATA1** para prosseguimento.

São Paulo, 23 de março de 2021.

**REGIANE A CARDOSO DE PAULA**  
COORDENADOR DE SAÚDE  
GABINETE DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

